

CONTRATO Nº 181/2024

Processo nº: 0014165/2024 Pregão Eletrônico nº 38/2024 Registro de Preço: 27/2024

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o o MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 53.761.455 JULIO CESAR DE SOUZA PEREIRA, sediada na cidade de Campina Verde/MG., à Avenida Bahia, Ana Candida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.761.455/0001-96 neste ato representada por Julio Cesar De Souza Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.721.386-63, doravante denominada CONTRATADA, convencionam a, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 38/2024, na Forma Eletrônica, processo 0014165/2024, do tipo Menor Preço Item, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG;

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício

do interesse público;

Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 38/2024 na forma eletrônica e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0014165/2024.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto PREGÃO, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA LINHA 06 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do



contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 81.621,76 (oitenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no local indicado pela Secretaria solicitante no Município de Campina Verde/MG.
- I A entrega do serviço deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora, sendo realizado por profissionais qualificados;
- II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.
- III O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- IV A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.
- 5.2 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- 5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
273	1576	02.02.08.02.12.362.0010.22.3316.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P.J

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

- 7.1.1 entregar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
- 7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes



e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

- 7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- 7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

72-DO CONTRATANTE

- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução 7.2.1 do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante. 7.2.2
- efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato. 7.2.3

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

- O serviço prestado deverá ser atestado pelo representante da Secretaria Solicitante. 8.1
- O serviço que não atender as especificações solicitadas deverão ser refeitos por conta do licitante. 8.2

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- caracterizará assumidas obrigações das parcial ou descumprimento total inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- advertência, que será aplicada sempre por escrito; 9.1.1
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato; 9.1.2
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG; 9.1.3
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no 9.1.4 prazo não superior a 5 anos.
- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso 9.2 de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total; 9.2.1
- entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, 9.2.2 rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do 9.3 Contrato.
- As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei/nº/14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou 10.2



parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal Solicitante, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.
- 11.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 11.2 O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na <u>Lei</u> nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde/MG, 02 de julho de 2024,

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

53.761.455 JULIO CESAR DE SOUZA PEREIRA

Julio Cesar De Souza Pereira

Contratado

Testemunhas:

CPF:034.460986 -31

CPF: 046.121.256-06